

LEI Nº 571/2015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º - O Piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, de acordo com a Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, exigidas para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, devendo ainda ser integralmente dedicada às ações e serviços de saúde das comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, exclusivamente no âmbito do Sistema Único Saúde – SUS.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Administração Municipal irá atualizar o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as alterações regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2015 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 479, de 05 de maio de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 03 de setembro de 2015.



João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito